



DECRETO Nº 1283/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

(Prorroga o estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra e dá outras providências.

MARCELO DE PAULA MIAN, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

CONSIDERANDO que a quantidade de casos de COVID-19 no município de São Joaquim da Barra tem aumentado nas últimas semanas, sendo que nesta data contamos com 81 casos confirmados, tendo aumentado consideravelmente em relação aos casos que haviam no dia 19 de abril de 2020 (04 casos) e no dia 19 de maio de 2020 (09 casos)

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020, o estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra.

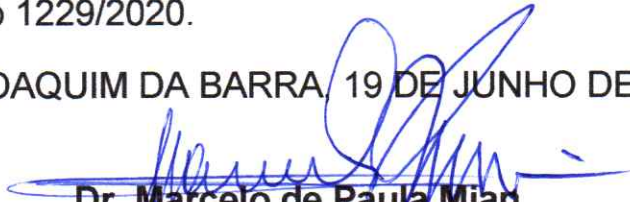
Artigo 2º. Ficam ratificadas todas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 1229, de 23 de março de 2020.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente submetido ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1229/2020.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE JUNHO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra